**RESOLUÇÃO Nº 30 /CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 578ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013, e

**CONSIDERANDO** a importância da exp eriência arquitetônica moderna paulistana levada a efeito a partir de meados dos anos 50, no contexto de modernização proposto no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a importância do conjunto da contribuição arquitetônica paulista e paulistana à história da arquitetura moderna brasileira a partir de meados dos anos 50;

**CONSIDERANDO** a importância das casas objeto deste tombamento como parte da experiência desenvolvida pelo arquiteto Ruy Ohtake nas décadas de 60 e 70;

**CONSIDERANDO** que as obras em ques tão tiveram suas qualidades reconhecidas por premiação concedida pelo Instituto de Arquitetos do Brasil;

**CONSIDERANDO** o interesse arquitetôn ico-histórico-cultural de salvaguardar estas obras para transmití-las como herança às sociedades futuras;

**CONSIDERANDO** que a importância de duas das obras ora estudadas, a Casa/atelier *Tomie Ohtake* e a Casa *Chiyo Hama*, já foi reconhecida no fato de terem sido incluídas no Quadro 6, referente a ZEPEC – Zona Especial de Preservação Cultural pelo Plano Diretor Estratégico de 2004, benefício que lhes concede *status* de bens tombados;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolu ção 26/CONPRESP/2004 e no processo administrativo no. 2012-0.344.080-0;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **TOMBAR O CONJU NTO DE RESIDÊNCIAS PROJETADAS PELO ARQUITETO RUY OHTAKE, *identificadas a segui r*: *Casa Rosa Okubo***, situada na Rua Dr. Mário Cardim no 204, Vila Mariana, Setor 037 Quadra 078 Lote 0018-0, do Cadastro de

Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura da Vila Mariana, Transcrição no 63.567, de 24/07/1969 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; **Casa *Chiyo Hama***, situada na Rua dos E mboabas no 628, Campo Belo, Setor

086 Quadra 286 Lote 0017-5, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e

Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura de Santo Amaro, Transcrição no 76.718, do

15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; **Casa/atelier *Tomie Ohtake***, situada na

Rua Antonio de Macedo Soares nos 1812, 1804 e 1800, Campo Belo, Setor 086 Quadra 128

Lote 0041-2, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura de Santo Amaro; Matrículas nos 100.731, 150.159 e 208.445, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo;**Casa *Nadir Zacharias***, situada na Rua Sanharó no. 471, Jardim Guedala, Setor 101 Quadra 470 Lote 0039-3, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura do Butantã, Transcrição no 86.979, de 16/12/1970 do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo;; **Casa *José Roberto Filippe lli***, situada na Rua Marechal-do-Ar Antonio Appel Neto no. 35, Morumbi, Setor 123 Quadra 133 Lote 0027-6, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura do Butantã, Matrícula no 184.476, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; e a **Casa *Paulo Bittencourt Filho***, situada na Rua Dom Henrique no. 507, Jardim Luzitânia, Setor 041

Quadra 042 Lote 0010-7, do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, na Subprefeitura da Vila Mariana, Matrícula no 79, do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo;

**Artigo 2º** - Nas casas tombada s, relacionadas no Artigo 1º, ficam preservados os seguintes elementos que constituem sua arquitetura:

**1. Casa Rosa Okubo** – A casa propriamente, considerada em seus dois pavimentos superpostos, com estrutura de concreto armado aparente, lajes em grelha e vedações de blocos de concreto sem revestimento, com eventuais blocos vazados usados como ventilação permanente; o agenciamento interno da casa tal como colocado no projeto original, incluindo o volume circular do pavimento térreo correspondente à cozinha, serviços e área de jantar onde se encontra um cobogó como divisória; todos os elementos de caixilharia dos ambientes e em especial os da parte superior da casa; as áreas externas destinadas a jardins e os muros de concreto ciclópico.

**2. Casa Chiyo Hama** – A casa propriamente, que se desenvolve em pavimento único, com volume destacado na parte frontal cuja seção se aproxima de uma elipse aberta; a estrutura de concreto armado aparente, blocos de concreto como vedações e cobertura

plana feita a partir de vigas nervuradas que sustentam a laje e criam pergolados nas laterais. O agenciamento do espaço interno da casa; todos os elementos de caixilharia dos ambientes, inclusive os fechamentos laterais com venezianas móveis; as áreas externas destinadas a jardins, estúdio e escritório aos fundos, conforme projeto original.

**3. Casa/Atelier Tomie O htake** – A casa/atelier original acrescida de duas ampliações realizadas posteriormente, todas térreas, com pisos de cotas variadas em relação ao nível da rua, construída a partir de estrutura de concreto armado aparente e blocos de concreto como vedação, sendo que a última ampliação conta com estrutura metálica de cobertura e uma grande clarabóia sobre o espaço do atelier; o agenciamento do espaço interno da casa/atelier conforme os projetos originais; todos os elementos de caixilharia dos ambientes; as áreas externas destinadas a jardins e piscina.

**4. Casa Nadir Zacharias** – A casa propriamente que se desenvolve num bloco elevado executado a partir de estrutura de concreto armado aparente, um volume circular de concreto armado que acomoda a escada principal e um volume externo com escada secundária; o agenciamento do espaço interno da casa conforme o projeto original; todos os elementos de caixilharia dos ambientes, preservando a sinuosidade da vedação entre interior e varanda; as áreas externas destinadas a jardins e piscina e os muros de arrimo feitos de concreto ciclópico.

**5. Casa José Roberto Filippelli** – A casa propriamente que se desenvolve em dois pavimentos na parte frontal e apenas num nível, assentada sobre o solo, na parte posterior; a estrutura de concreto armado aparente, cuja cobertura é nervurada com laje na parte central e pergolado nas laterais; dois volumes circulares de concreto armado com diâmetros diferentes que sustentam as escadas principais e secundárias, e esta última também a caixa d’água externa; o agenciamento do espaço interno da casa conforme o projeto original; todos os elementos de caixilharia dos ambientes; as áreas externas destinadas a jardins e os muros de arrimo feitos de concreto ciclópico.

**6. Casa Paulo Bittenco urt Filho** – A casa propriamente que se desenvolve em dois níveis com um terceiro intermediário à meia altura onde estão área de lazer e piscina; a estrutura de concreto armado aparente, cuja cobertura é nervurada com laje na parte central e pergolado nas laterais; o agenciamento do espaço interno da casa conforme o projeto original; todos os elementos de caixilharia dos ambientes; as áreas externas destinadas a jardins e piscina e os muros feitos de concreto ciclópico.

**Parágrafo Primeiro** - As casas poderão eventualmente ser submetidas a pequenas adaptações aos usos atuais desde que não seja desconfigurado o conceito de cada um dos projetos originais.

**Artigo 3º** - Fica estabelecida como área envoltória para as residências constantes no artigo

2º, em seus itens 1 e 3 (Casa Rosa Okubo e a Casa/atelier Tomie Ohtake, respectivamente), conforme discriminado abaixo, não havendo estabelecimento de área envoltória para as demais residências constantes no artigo 2º, em seus itens 2, 4, 5 e 6 por estarem em áreas residenciais.

**I. Área Envoltória da casa Rosa Okubo:**

**Área Envoltória 1 –** Inclui os lotes de SQL 037 078 0019-9 a SQL 037 078 0030-1, voltados para a Rua Gassipós;

**Área Envoltória 2 –** Inclui os lotes de SQL 037 078 0001-6 e SQL 037 078 0032-6 a

SQL 037 078 0039-3, voltados para a Rua Uruana;

**Área Envoltória 3 –** Inclui os lotes de SQL 037 078 0047-4 e SQL 037 078 0048-2, SQL

037 078 0007-5, SQL 037 078 0040-7 e SQL 037 078 0041-5, SQL 037 078 0009-1 a SQL 037 078 0014-8, SQL 037 078 0042-3 a SQL 037 078 0046-6, voltados para a Rua Mário Cardim; e,

**Área Envoltória 4 –** Inclui os lotes de SQL 037 075 0004-7 e SQL 037 075 0005-8, SQL

037 075 0048-9 e SQL 037 075 0049-7, voltados para a Rua Gassipós;

**Área Envoltória 5 –** Inclui os lotes de SQL 037 075 0013-6 e SQL 037 075 0014-4, SQL

037 075 0035-7 e SQL 037 075 0036-5, voltados para a Rua Mário Cardim.

**II . Área Envoltória da casa/atelier Tomie Ohtake:**

**Área Envoltória 1 –** Inclui os lotes de SQL 086 128 0004-8, SQL 086 128 0005-6, SQL

086 128 0006-4, SQL 086 128 0007-2, SQL 086 128 0008-0, SQL 086 128 0009-9, SQL

086 128 0010-2, voltados para a Rua Otávio Tarquínio de Souza;

**Área Envoltória 2 –** Inclui os lotes de SQL 086 128 0019-6 e SQL 086 128 0020-1, voltados para a Rua Conde de Porto Alegre;

**Área Envoltória 3 –** Inclui os lotes de SQL SQL 086 128 0012-9, SQL SQL 086 128

0013-7, SQL 086 128 0023-4 e SQL 086 128 0025-0, voltados para a Rua Moraes

Barros; e,

**Área Envoltória 4 –** Inclui os lotes de SQL 086 128 0034-1 e SQL 086 128 0040-4, voltados para Rua Antonio de Macedo Soares.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que na **Área Envoltória da C asa Rosa Okubo** o gabarito máximo deverá ser de 7 (sete) metros de altura, a partir do nível do perfil natural do terreno até o topo da construção; e na **Área Envoltória da ca sa/atelier Tomie Ohtake** o gabarito máximo deverá ser de 12 (doze) metros de altura, a partir do nível do perfil natural do terreno até o topo da construção.

***Artigo 4°-*** *Qualquer intervenção nas edificações e elementos constitutivos das instalações dos imóveis de que trata o Artigo 1º da presente Resolução deverá ser previamente submetida à apreciação do Departamento do Patrimônio Histórico e à aprovação do CONPRESP.*

***Artigo 5o -*** *Esta Resolução entra rá em vigor na data de sua publicação no Diário*

*Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.*

DOC 08/02/2014 – pág 48

���������������������������������������������������������������������������

���������������������������������������������������������������������������������

�����������������������������������������������������